LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRÊMIO INCENTIVO PREVINE BRASIL DE FREI MIGUELINHO, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; BEM COMO SOBRE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, TAMBÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

CAPÍTULO I

PROGRAMA PREVINE BRASIL

Art. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro por Desempenho do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Frei Miguelinho, caso este último atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e § 2º do Art. 12-C da

Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde; de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa ou não repassar os valores correspondentes aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Frei Miguelinho em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, serão aplicados de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), eAP (equipe de Atenção Primária) e equipe Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde de Frei Miguelinho.

Art. 4º O Incentivo pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil estabelecido pelo Ministério da Saúde, doravante denominado Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho – Pagamento por Desempenho, deverá ser concedido mediante avaliação institucional dos servidores e equipes locais por Comissão Municipal de Avaliação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Avaliação de que trata o *caput* será formada a partir de publicação de Portaria específica do Secretário de Saúde do Município.

Art. 5º O Prêmio de que trata esta Lei será concedido aos servidores elencados no artigo 7º e será pago com recursos financeiros exclusivos do Incentivo por Desempenho Programa Previne Brasil, transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho destina-se aos servidores efetivos e/ ou contratados, elencados no artigo 7º, que desenvolvam suas atividades na Atenção Primária à Saúde e que estejam cadastrados no CNES.

Art. 6º O Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho será pago com base na avaliação por desempenho individual/coletivo, considerando os resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipes Multiprofissionais e pertencentes a outros programas que venham a ser definidos pelo Ministério da Saúde e regulamentados em Portaria promulgada pela Secretaria de Saúde do Município de Frei Miguelinho.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e coletiva serão aplicadas às seguintes categorias profissionais e equipes da Atenção Primária à Saúde:

I – Médicos;

II – Cirurgiões dentistas;

III – Enfermeiros;

IV – Técnicos de enfermagem;

V – Auxiliares de enfermagem;

VI – Técnicos de saúde bucal;

VII – Auxiliares de cirurgião dentista da Estratégia de Saúde da Família;

VIII – Agentes comunitários de saúde;

IX – Coordenadores e apoiadores da Atenção Primária;

X – Profissionais que integram equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Frei Miguelinho e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 8º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – apresentando faltas mensais, sem justificativas, este fará jus a receber o pagamento das gratificações do Programa Previne Brasil, apenas, proporcional ao seu desempenho;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório,

durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

VIII - Licença a gestante;

IX - O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

X - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

XI - Não cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

§ 1º São faltas justificadas:

I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Por um dia, A cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;

V - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VI - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de

entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

VIII - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

IX - Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

§ 2º Todas as faltas justificadas devem ser comprovadas.

Art. 9º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 10. O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previsto nesta Lei.

§ 2º Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 11. Não farão jus ao Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho – Pagamento por Desempenho, os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos e Programa Mais Médicos pelo Brasil.

Art. 12. Os recursos destinados ao Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho serão exclusivamente oriundos do Fundo Nacional de Saúde através de transferência ao Fundo Municipal de Saúde do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil; cuja destinação final será precedida de processo avaliativo a ser realizado pela Comissão de Avaliação do Previne Brasil de Frei Miguelinho.

§1º. Os recursos da gratificação do Previne Brasil destinados aos Profissionais, Coordenadores e Apoiadores da Atenção Primária, conforme o Art. 7º, serão alocados também dentro dos 40% (quarenta por cento), pela Gestão Municipal, com o propósito de aprimorar e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde.

§2º. O pagamento do Previne Brasil de Frei Miguelinho será pago de forma igualitária para os seguintes Profissionais: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 13. Os valores do prêmio dos servidores elencados no artigo 7º desta norma serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde dos recursos financiadores decorrentes de repasse do Ministério da Saúde/ Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. Vetado.

Art. 14. Os indicadores e metas a serem utilizados nos processos de avaliação individuais e coletivos serão definidos em Portaria específica a ser promulgada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Os valores do Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho serão definidos em ato normativo específico a ser publicado posteriormente pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 16. O Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho tem caráter indenizatório e não será de incorporação salarial, os valores não serão computados para efeito de cálculo de qualquer adicional ou vantagem e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 17. O pagamento Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho aos servidores municipais, elencados no art. 7º desta lei está condicionado ao recebimento pelo FMS de repasse dos recursos financeiros do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 18. A regulamentação e operacionalização do Prêmio Previne Brasil de Frei Miguelinho serão definidas em Portaria específica a ser emitida pelo Gestor Municipal de Saúde no prazo de até 60 dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA

SAÚDE BUCAL

Art. 19. Fica criada a Gratificação por Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 19 desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Frei Miguelinho.

Art. 20. Farão jus à Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 21. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 25% para o Coordenador de saúde bucal, 50% para o Cirurgião-Dentista, e 25% para o Auxiliar de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 22. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Frei Miguelinho, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 23. A Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 25. A regulamentação e operacionalização da Gratificação por Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de Frei Miguelinho serão definidas em Portaria específica a ser emitida pelo Gestor Municipal de Saúde no prazo de até 60 dias após a promulgação desta Lei

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 27 de novembro de 2023.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

PREFEITA